

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021**

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

**LICITAÇÃO:** JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR

**CONTROLADOR:** ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

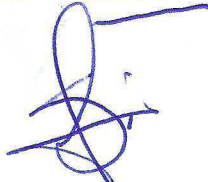
**PERIODO DE REFERÊNCIA:** EXERCÍCIO DE 2021

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SISTEMA DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

RECEBI

18/10/2021



CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que julga ser relevante a divulgação, em local de fácil acesso e independentemente de requerimentos, de informações relativas aos procedimentos licitatórios:

**LEI Nº 12.527/2011**

**Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

**§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:**

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

**IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;**

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

CONSIDERANDO que, como regra geral para dispensa de licitações, é necessário que o gestor cumpra todas as demais determinações da legislação cabível, em especial os cuidados com a publicidade (arts. 16 e 26, caput da Lei 8.666/93 e 4º, §2º da Lei 13.979/2020 divulgação imediata).

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública;



CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

### **RECOMENDAÇÃO**

Com base nas informações RECOMENDA-SE ao senhor pregoeiro do município de Buíque, José Siqueira da Silva Júnior, que, DIVULGUE em local de fácil acesso os documentos/informações concernentes aos procedimentos licitatórios realizados, bem como todos os contratos celebrados, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), de forma a viabilizar a todos os indivíduos o acesso à informação e conferir transparência aos atos praticados pela Administração.

Buíque, 18 de fevereiro de 2021.



**ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno